

Lei nº 258/83

Dispor sobre a criação do  
I.S.S e da outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino  
decreta e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado  
a cobrar o I.S.S. (Imposto Sobre Serviços), previsto  
no Código Tributário deste município.

Art. 2º - Fica fixado em 3% (três por cento) a ali-  
quota do I.S.S.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário  
entrando esta lei em vigor na data de sua publicação  
com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 30 de  
maio de 1983.

O Prefeito: *Luiz Carlos Martins*